



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 48/2026

Sessão do dia 08 de junho de 2026 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): JOSÉ GARRET NETO
Defensor(a) designado(a): HUGO JESUS SOARES

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 08 de junho de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 0218/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: BATEL x PARANÁ CLUBE - SEGUNDONA 2026

Data: 29/03/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): EPD BATEL

Fundamento Legal: (2X) 213,III e 191,III do CBJD.

conforme se depreende da Súmula da partida e do RDJ, a ora denunciada incorreu nas seguintes infrações.

1ª Infração: conforme relato da súmula e do RJD, aos 17 minutos do 2T, quando o atleta da equipe mandante foi substituído e dirigia-se ao seu banco de reservas foi arremessado em sua direção um copo plástico com líquido vindo do setor onde localizava-se a torcida visitante. Desta forma, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 213, III, § 2º do CBJD.

2ª Infração: conforme relato da súmula e do RJD, aos 38 minutos de jogo, durante a comemoração do gol da equipe Paraná Clube, foi lançado um foguete vindo do local onde estava a torcida visitante, o qual explodiu no campo de jogo sem no entanto atingir ninguém. Tal situação desrespeitou o contido no artigo 26, XI do RGCP1. Desta forma, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.

3ª Infração: conforme relato da súmula e do RJD, aos 38 minutos de jogo, durante a comemoração do gol da equipe Paraná Clube, foi lançado um foguete vindo do local onde estava a torcida visitante, o qual explodiu no campo de jogo sem no entanto atingir ninguém. Desta forma, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 213, III, § 2º do CBJD.

Denunciado(a): EPD PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: (2X) 213,III do CBJD.

conforme se depreende da Súmula da partida e do RDJ, a ora denunciada incorreu nas seguintes infrações.

1ª Infração: conforme relato da súmula e do RJD, aos 17 minutos do 2T, quando o atleta da equipe mandante foi substituído e dirigia-se ao seu banco de reservas foi arremessado em sua direção um copo plástico com líquido vindo do setor onde localizava-se a torcida visitante. Desta forma, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 213, III, § 2º do CBJD.

2ª Infração: conforme relato da súmula e do RJD, aos 38 minutos de jogo, durante a comemoração do gol da equipe Paraná Clube, foi lançado um foguete vindo do local onde estava a torcida visitante, o qual explodiu no campo de jogo sem no entanto atingir



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

ninguém. Desta forma, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 213, III, § 2º do CBJD.

Autos nº 0293/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: SAMAS X TOLEDO - PARANAENSE SUB-15 2026

Data: 28/03/2026 - Horário: 14:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): EPD SAMAS

Fundamento Legal: 191, III do CBJD.

conforme se depreende do RDJ, a EPD mandante providenciou somente 3 gandulas, fato este que infringe o artigo 38 do RGCNP. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.

Autos nº 0375/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: CITY LONDON x ATHLETICO - CAMPEONATO SUB-20 2026 – 1ª DIVISÃO

Data: 23/04/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): VALDEMIR RODRIGUES DE SOUZA ZOCATELLI, preparador físico da EPD CITY LONDON

Fundamento Legal: 258, II e 258-B do CBJD.

tendo em vista a expulsão direta aos 37min do 2º tempo, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcritos:
O mesmo se levanta do banco de reservas reclamando de forma acintosa de uma suposta falta, dizendo as seguintes palavras: "PRA ELES TEM FALTA, PRA NÓS NÃO, PORRA", FATO 1 o mesmo apos ser expulso sai do banco de reservas e fica questionando a decisão da expulsão com o quarto arbitro. Após aos 39 minutos do segundo tempo, o mesmo abriu a porta do vestiário que dá acesso ao campo e ficou questionando as decisões da arbitragem atrás da delegada e do quarto arbitro. FATO 2' FATO 1 O desrespeito com a equipe de arbitragem, que desencadeou e motivando a expulsão de forma direta, e reiterada após a expulsão, configura a infração prevista no artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD.
FATO 2 O denunciado após a expulsão permaneceu indevidamente na porta do vestiário de sua equipe, tal conduta configura a infração prevista no artigo 258-B, do CBJD.

Autos nº 0448/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: JUVENTUDE F.C X A.D. TUPINIQUIM S.A - JUVENIL SÉRIE A - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 2026

Data: 18/04/2026 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAN PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): LUIZ GUSTAVO BATISTA, atleta da EPD JUVENTUDE

Fundamento Legal: 250 do CBJD.

tendo em vista a expulsão direta aos 32min do 2º tempo, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcrito:
O ATLETA N2 LUIZ GUSTAVO BATISTA DA EQUIPE DO JUVENTUDE, FOI EXPULSO AOS 32 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, POIS EM UMA DISPUTA DE BOLA ENTRE ELE E O ULTIMO "HOMEM", ELE PUXOU O ATLETA DA EQUIPE TUPINIQUIM IMPEDINDO O MESMO DE REALIZAR A FINALIZAÇÃO PARA O GOL'



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 0452/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: MOLECAGEM EC x ARTGOL FC - CAMPEONATO JUVENIL SÉRIE A – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 2026

Data: 25/04/2026 – Horário: 11:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAN PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): VICTOR FABIANO, atleta da EPD ARTGOL FC

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

foi expulso de forma direta por “ao ser puxado de forma acintosa pelo atleta número 19 da equipe do Molecagem, desferiu um chute que pega de raspão no adversário.”

Agindo dessa forma, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD

Autos nº 0493/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

JOGO: CAMBÉ x TOLEDO - PARANAENSE SUB-17 2026

Data: 21/04/2026 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): EPD CAMBÉ

Fundamento Legal: 191,III do CBJD.

conforme se depreende do RDJ, a marcação das linhas de jogo estavam opacas, quase imperceptíveis, em claro descumprimento ao disposto no Inciso IV do artigo 25 do RGCNP1 .

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Publique-se e intime-se

Curitiba, 02 de junho de 2026.

ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira
Secretario do TJD/PR